

第 115/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“禽流感”應變統籌小組，以預防“禽流感”的發生，並對可能出現的情況作出及時適當的處理。

二、統籌小組由行政法務司司長協調，主要就整體工作進行統籌和決策，並由下列人士組成：

- (一) 臨時澳門市政局主席；
- (二) 臨時海島市政局主席；
- (三) 衛生局局長；
- (四) 新聞局局長。

三、統籌小組下設技術小組，負責日常具體工作，並向統籌小組提交報告和建議，並由下列人士組成：

- (一) 臨時澳門市政局副主席；
- (二) 臨時海島市政局副主席；
- (三) 仁伯爵綜合醫院院長；
- (四) 新聞局副局長；
- (五) 臨時澳門市政局、臨時海島市政局有關技術人員；
- (六) 衛生局有關技術人員。

四、統籌小組協調人可視實際工作需要，邀請其他政府部門或實體的代表參與上述兩個小組的工作。

五、本批示於公佈翌日生效。

二零零一年六月十一日

行政長官 何厚鏞

第 116/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門公共行政福利基金二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣9,114,881.83（玖佰壹拾壹萬肆仟捌佰捌拾壹元捌角叁分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零一年六月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Coordenação, que visa prevenir a eventual ocorrência da «gripe das aves» e tomar medidas oportunas e adequadas face às situações emergentes.

2. O Grupo de Coordenação, que tem por atribuições controlar o desenvolvimento do trabalho e tomar decisões no âmbito global, é coordenado pela Secretária para a Administração e Justiça e composto pelos seguintes membros:

- 1) Presidente da Câmara Municipal de Macau Provisória;
- 2) Presidente da Câmara Municipal das Ilhas Provisória;
- 3) Director dos Serviços de Saúde;
- 4) Director do Gabinete de Comunicação Social.

3. Na dependência do Grupo de Coordenação funciona um Grupo de Trabalho Técnico que tem por atribuições assegurar os trabalhos correntes e apresentar àquele os respectivos relatórios e propostas e é composto pelos seguintes membros:

- 1) Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macau Provisória;
- 2) Vice-Presidente da Câmara Municipal das Ilhas Provisória;
- 3) Director do Centro Hospitalar Conde de São Januário;
- 4) Subdirector do Gabinete de Comunicação Social;
- 5) Técnicos da Câmara Municipal de Macau Provisória e da Câmara Municipal das Ilhas Provisória;
- 6) Técnicos dos Serviços de Saúde.

4. A Coordenadora pode convidar representantes de outros serviços públicos ou entidades para participarem nos referidos grupos de trabalho, se tal for necessário.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 2001, no montante de MOP \$ 9.114.881,83 (nove milhões cento e catorze mil oitocentas e oitenta e uma patacas e oitenta e três avos), que faz parte integrante do presente despacho.

13 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門公共行政福利基金
二零零一年第一補充預算

1.º orçamento suplementar do FSAP
relativo ao ano de 2001

章 Cap.º	節 Grupo	條 Art.º	款 Nº	名稱 Designação	金額 Importância
				資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00	00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$9,114,881.83
				經常性開支 Despesas correntes	
05	00	00	00	其他經常性開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05	04	00	00	雜項 Diversas	
05	04	01	00	負擔之備用金撥款 Dotação provisional para encargos	\$9,114,881.83

二零零一年四月三十日於澳門公共行政福利基金——行政管理委員會：李麗如，李偉倫，姍綺德

Fundo Social da Administração Pública, em Macau, aos 30 de Abril de 2001. — O Conselho Administrativo, *Lídia da Luz* — *Lei Wai Long* — *Elfrida Botelho dos Santos*.

第 117/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 13/2000 號法律第五條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

一、核准澳門基金會二零零一年財政年度之本身預算，並於二零零一年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 55,156,200.00（伍仟伍佰壹拾伍萬陸仟貳佰元整），該預算為本批示之組成部份。

二、廢止公佈於二零零一年二月十二日《澳門特別行政區公報》第七期第一組之第 28/2001 號行政長官批示。

二零零一年六月十三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 13/2000, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2001, o orçamento privativo da Fundação Macau relativo ao ano económico de 2001, sendo as receitas calculadas em 55.156.200,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil e duzentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 28/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 7, I Série, de 12 de Fevereiro de 2001.

13 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.